



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Requerimento nº 0 1 2 0 /2020

Autoria: Elias Chediek

Despacho:

DEFERIDO

Araraquara,

17 JAN 2020

Présidente

PROTOCOLO DO PODER EXECUDIVO

Considerando várias reclamações recebidas em meu gabinete que versam sobre o desrespeito ao sossego público, praticado por alguns estabelecimentos comerciais localizados principalmente na região central;

Considerando que os frequentadores do referido comércio relatam que tais estabelecimentos utilizam como meio de propaganda aparelhos de som em alto volume;

Considerando que a Lei Complementar nº 18 de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), dispõe que é proibido perturbar o sossego público com ruídos, algazarras, barulhos de qualquer natureza, ou ainda, com a produção de sons de qualquer espécie, julgados excessivos por órgão competente;

Considerando que o desrespeito a tal legislação impõe ao infrator uma multa correspondente ao valor de 10 UFMs (dez Unidades Fiscais Municipais), acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que apresente as seguintes informações:

1. A Prefeitura está realizando a fiscalização para verificar o cumprimento das normas inerentes ao Código de Posturas de Araraquara, em especial à perturbação do sossego público, por parte dos estabelecimentos comerciais, localizados nos principais corredores comerciais da cidade? Em caso afirmativo, com qual periodicidade?





## Câmara Municipal de Araraquara

## Requerimento nº 0 1 2 0 /2020

2. Algum estabelecimento comercial localizado na região central foi multado por perturbar o sossego público?

Araraquara, 16 de janeiro de 2020.

ELIAS CHEDIEK Vereador